**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 175, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

*(Aprovada pela Deliberação Plenária DPESP n.º 0343-06/2020)*

Regulamenta os procedimentos e normas para utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior do CAU/SP, em projetos específicos de natureza de despesa corrente e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com fundamento nas disposições contidas no artigo 155 do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária, bem como apresenta mecanismos que permitem a realização de ajustes para que a execução do orçamento não seja interrompida por falta de disponibilidade orçamentária, com a opção de adequar o orçamento por meio de créditos adicionais, cuja função é a autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0084-03/2018 que alterou as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento – exercício 2019 e dispôs sobre a utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0097-08.A/2019 que alterou a DPOBR n° 0084-03/2018 quanto à utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0084-03/2018 definiu os critérios de apuração do superávit financeiro, assim como a exigência de aprovação pelas Comissões de Planejamento e Finanças e Plenária pelos CAU/UF;

Considerando que o CAU/SP dispõe de recursos decorrentes do superávit financeiro, apurado em exercícios anteriores; e

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios e percentuais de uso dos recursos disponíveis em superávit financeiro, para utilização pelo CAU/SP.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os créditos adicionais, com utilização de recursos de capital provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado, considerando o superávit do exercício do ano imediatamente anterior somado ao superávit acumulado dos exercícios anteriores, dependem de aprovação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP- CPFi e de autorização do Plenário do CAU/SP.

§ 1º Superávit é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, sendo o ativo financeiro definido como o subgrupo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” e o passivo financeiro como o subgrupo “Passivo Circulante” acrescido dos “Restos a pagar não processados”.

§ 2º Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na Resolução que aprovou o orçamento, tanto pela insuficiência da dotação original, quanto pela inserção no orçamento de despesas correntes não previstas e necessárias ao atendimento de determinados projetos do Conselho.

Art. 2º A abertura de crédito adicional só será possível se houver fonte de recursos disponíveis e será precedida de exposição de motivos.

Art. 3º Para apuração dos recursos de capital disponíveis para utilização em Projetos Específicos deverá ser criada uma rubrica específica no orçamento que contabilize os valores dos recursos existentes, os valores destinados à aquisição de bens de capital e os saldos apurados no exercício.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, Projetos Específicos são ações e atividades não previstas nos planos de ação dos órgãos colegiados e instâncias administrativas, de caráter não continuado, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Deverão ser de relevância no campo da Arquitetura e Urbanismo;
2. Atender as metas e objetivos estratégicos do CAU/SP;
3. Apresentação de Planos de Trabalho com a previsão dos custos;
4. Duração máxima de 01 (um) ano;
5. Não envolverão atividades contínuas ou de custeio do CAU/SP;
6. Aprovação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP- CPFi-CAU/SP;
7. Aprovação do Plenário do CAU/SP.

§ 1º Os Projetos Específicos devem ser propostos por órgãos colegiados e ou instâncias administrativas do CAU SP.

§ 2º Os Projetos Específicos que ultrapassarem mais de um exercício deverão ser apresentados em etapas, e só terão continuidade quando encerrada a etapa anterior, devendo todas as etapas serem aprovadas em conjunto.

§ 3º Os Projetos Específicos poderão atender ações de caráter emergências não previstas no plano de ação do CAU/SP.

**CAPÍTULO II**

**DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT E DO PERCENTUAL**

Art. 5º A utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício consolidado, conforme descrito no Artigo 1º, em projetos específicos, fica limitada a, no máximo, 25% do montante acumulado como superávit financeiro efetivamente disponível, verificado no exercício em que os projetos forem apresentados, garantindo os recursos já comprometidos no orçamento como despesas de capital.

Art. 6º Os Projetos Específicos que utilizarem superávit financeiro, deverão ser incluídos no orçamento do exercício ou nas reprogramações dos planos de ação e orçamentos do CAU/SP.

**CAPÍTULO III**

**DAS VEDAÇÕES**

Art. 7.º Fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para pagamento da folha de salários do CAU SP, bem como de todos os encargos inerentes às despesas correntes.

Parágrafo Único: As vedações de utilização de receitas de capital em despesas correntes, previstas na legislação vigente, permanecem proibidas no âmbito do CAU/SP.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º No caso do Projeto Específico se tornar uma ação ou atividade contínua do CAU/SP deverão ser apresentados estudos do impacto orçamentário juntamente com as justificativas para que o projeto seja inserido no Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP.

Art. 9º Os Projetos Específicos que não forem aprovados somente poderão ser reapresentados a partir do exercício seguinte.

Art. 10º Deverá ser criada, pela CPFi–CAU/SP, com subsídios dos órgãos colegiados e das instâncias administrativas do CAU/SP, regulamentação para os critérios de avaliação e aprovação, assim como a forma de apresentação e os prazos para entrega das propostas para Projetos Específicos.

Art. 11 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do CAU/SP após parecer técnico sobre a matéria, observadas as disposições do Regimento Interno do CAU/SP.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo – SP, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**

Presidente do CAU/SP

*(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 29.06.2020)*